



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 58/2010

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia -, observando as disposições da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Resolução CNE/CES 08/2004 que trata das diretrizes curriculares nacionais para o curso de Graduação em Psicologia, considerando a aprovação da Câmara de Graduação na sessão realizada no dia 03 de março de 2010, conforme os autos do Processo de Nº 416953,

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar o **Curso de Psicologia** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, com duas ênfases: **Psicologia e Programas Sociais; Psicologia e Contextos Institucionais.**

Art. 2º - O Curso terá as seguintes características:

- I. Localização: Campus de Vitória da Conquista;
- II. Grau: Bacharelado;
- III. Vagas anuais: 40 (quarenta);
- IV. Regime: matrícula semestral por créditos;
- V. Turno: Diurno;
- VI. Integralização curricular: O Curso deverá ser integralizado em, no mínimo, 10 (dez) semestres e, no máximo, em 15 (quinze) semestres, com um total de 4.335 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco) horas/aula.

Art. 3º - O Projeto do Curso em Psicologia, nele contido todo o mapa curricular, constitui-se anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSEPE, 18 de agosto de 2010.

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE